

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INT DOUGLAS FERNANDO BATISTA NEIS

UMA PROPOSTA PARA A INCLUSÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO COMO ASSUNTO A SER MINISTRADO AOS ALUNOS DO C INT NA ESAO

Rio de Janeiro 2018



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INT DOUGLAS FERNANDO BATISTA NEIS

UMA PROPOSTA PARA A INCLUSÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO COMO ASSUNTO A SER MINISTRADO AOS ALUNOS DO C INT NA ESAO

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para especialização em Ciências Militares, com ênfase em Doutrina Militar Terrestre.

Orientador: Bruno Woellner de Souza



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DECEX - DESMII ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (ESAO/1919)

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: Cap INT DOUGLAS FERNANDO BATISTA NEIS	
--	--

Título: UMA PROPOSTA PARA A INCLUSÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO COMO ASSUNTO A SER MINISTRADO AOS ALUNOS DO C INT NA

ESAO

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Doutrina Militar Terrestre, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM	/	/	CONCEITO:
AI NOVADO EM	 ′'	/	CONCLITO.

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
GERSON BASTOS DE OLIVEIRA – Ten Cel Cmt Curso e Presidente da Comissão	
BRUNO WOELLNER DE SOUZA - Cap 1º Membro e Orientador	
ANDERSON JOSÉ SOARES DE LIMA - Cap 2º Membro	

DOUGLAS FERNANDO BATISTA NEIS – Cap

UMA PROPOSTA PARA A INCLUSÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO COMO ASSUNTO A SER MINISTRADO AOS ALUNOS DO C INT NA ESAO

Douglas Fernando Batista Neis* Bruno Woellner de Souza**

RESUMO

O Orçamento Público Federal é no seu sentido mais amplo uma lei, que estima as receitas públicas e vem a fixar as despesas públicas para um determinado período de tempo. Através do orcamento público, quando de sua aplicação, o agente público pertencente ao Exército Brasileiro, em todos os níveis, deverá buscar o equilíbrio entre as receitas e as despesas de modo que venha a satisfazer as necessidades da Organização Militar com a aplicação mais eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos recebidos do escalão superior. Para atingir este objetivo, deverá o Ordenador de Despesas realizar o planejamento das necessidades com antecedência, de modo que antecipadamente esteja a Unidade preparada para aplicação dos recursos dentro das leis de aplicação dos recursos da Administração Pública Brasileira, como a Lei de Licitações e outras. Para realizar tal planejamento, os Ordenadores de Despesas das Organizações Militares do Exército Brasileiro contarão com o assessoramento dos seus Oficiais do Estado-Maior da Unidade. principalmente na figura do Fiscal Administrativo. Diante disso, verifica-se de imediato a importância do domínio dos assuntos atinentes ao Orçamento Público e ao arcabouço jurídico que rege os princípios, práticas e procedimentos de aplicação da Administração Pública Federal para que sejam aplicados nas Unidades do Exército Brasileiro com propriedade e competência.

Palavras-chave: Orçamento Público. Ordenador de Despesas. Fiscal Administrativo. Administração Pública. Organização Militar. Exército Brasileiro.

ABSTRACT

The Federal Public Budget is in its broadest sense a law, which estimates public revenues and comes to fix public expenses for a certain period of time. Through the public budget, at the time of its application, the public agent belonging to any level of the Brazilian Army should seek a balance between revenues and expenses, so the needs of the Military Organization can be meet with the most efficient, efficacious and effective use of public resources received from the upper echelon. In order to achieve this objective, the Expenses Planner must carry out the planning of the needs, so that in advance the Unit is prepared for the application of the resources within the laws of application of the resources of the Brazilian Public Administration, such as the Law on Bidding and others. In order to make such planning, the Expenses Officers of the Military Organizations of the Brazilian Army will count on the support of their Officers of the General Staff of the Unit, mainly in the figure of the Administrative Prosecutor. In view of this, the importance of the domain of matters related to the Public Budget and the legal framework that governs the principles, practices and

^{*}Capitão do Sv de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2008. Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2018.

^{**}Capitão do Sv de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005. Especialista em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2015.

procedures of application of the Federal Public Administration to be applied in the Units of the Brazilian Army with ownership and competence is immediately verified.

Keywords: Public Bidding. Expenses Planner. Administrative Prosecutor. Public Administration. Military Organization. Brazilian Army.

1. INTRODUÇÃO

A origem do Orçamento Público remonta aos passados mais distantes, de modo que em cada continente o Orçamento Público se desenvolveu de diversas maneiras, conforme podemos observar ao destacar o histórico do Orçamento Público nos principais países, regiões e continentes onde o Orçamento veio a se tornar referência para todo o mundo.

Península Ibérica

A origem dos orçamentos está ligada à origem do poder de tributar e este, segundo Aliomar Baleeiro tem berço na chamada "cúria régia" dos povos europeus. Tratava-se de um conselho de nobres e sacerdotes que assistiam o monarca em certas resoluções importantes de interesse coletivo. A tributação era um dos assuntos relevantes.

Quando os representantes do comércio e dos ofícios do povo das cidades se juntaram aos do clero e da aristocracia, a "cúria régia" transformou-se em "Corte", isto é, uma grande assembléia de classes que examinava a concessão de tributos extraordinários solicitados pela coroa em certas emergências ou para outras decisões políticas.

O primeiro documento relacionado às finanças públicas data de março de 1091. Afonso VI, monarca espanhol, notifica a cobrança de um tributo extraordinário e alude o consentimento dos que vão pagá-lo.

Outros escritores fixam nas Cortes reais do período de unificação da Espanha e Portugal (1188) o início do solene reconhecimento de que os impostos deveriam ser votados pelos delegados de contribuintes. Deu-se ao imposto seu caráter de prestação pública, se bem que, no inicio, apenas para as necessidades extremas do reino - geralmente guerras.

Estados Unidos

Historicamente, considera-se que a independência americana decorreu também, entre outros fatores (maturidade política e independência econômica), do descontentamento dos colonos em face da cobrança de tributos pela metrópole inglesa. Ou seja, a cobrança de impostos pelo Parlamento inglês à revelia de qualquer legitimação popular foi a gota d'água para o início do processo de independência americano. Caso semelhante aconteceu no Brasil colonial (Inconfidência Mineira).

Nos primeiros anos de República, não havia uma nítida separação das funções legislativas e executivas em matéria financeira. Em 1789, a autorização para orçar gastos, criar tributos e tomar empréstimos foi concedida pela Constituição ao Congresso. Nesse mesmo ano, o Congresso repassou ao recém criado Departamento do Tesouro a responsabilidade de preparar e relatar as estimativas das receitas e despesas públicas.

A partir de 1802, a Câmara dos Representantes designou uma "Comissão de Meios e Recursos" que passou a assumir forte controle sobre as finanças do governo. O Secretário do Tesouro, ao lado da apresentação de seu relatório anual, submetia ao Congresso o levantamento preliminar das necessidades de despesas das diversas unidades que compunham o governo. A Comissão dos Meios e Recursos fazia o papel de órgão de planejamento, consolidava os programas setoriais e possibilitava uma visão de conjunto das finanças do Estado.

Por volta de 1865, a Comissão dos Meios e Recursos perdeu sua função centralizadora e começou a dividir com outras comissões a autoridade sobre os créditos de despesa. Em 1885, havia oito comissões na Câmara dos Representantes e oito no Senado. Iniciou-se um processo de desorganização, desperdícios e corrupção nas finanças americanas.

Em 1910, o presidente Taft designou a "Comissão de Economia e Eficiência" que objetivava realizar estudos e modernizar a administração

federal. Em 1912, o presidente encaminhou ao Congresso relatório da comissão e recomendou a adoção de um verdadeiro e novo orçamento nacional: "...um plano em que o Presidente e o Congresso possam cooperar - o primeiro, apresentando ao Congresso e ao País um programa administrativo de trabalho claramente expresso, para ser cumprido; o segundo, dando-lhe uma lei que lhe caberá cumprir." ... "um documento de ação para o Congresso, um instrumento de controle e de administração para o Chefe do Executivo e base para fazer funcionar departamentos e órgãos" ... "A fim de que possa pensar com clareza sobre o problema de sua responsabilidade, o administrador precisa ter diante de si dados que reflitam resultados...medir a qualidade e a quantidade em termos de custo e eficiência."

Os argumentos da comissão - e a falta de respaldo político - não foram suficientes para vencer os congressistas, politicamente interessados em manter ascendência sobre o Executivo na aplicação dos recursos públicos. A crescente mudança no papel do Estado e sua progressiva complexidade exigiam da máquina administrativa a adoção de métodos e processos cada vez mais sofisticados e ágeis. Esse aspecto passou a ser valorizado dentro da própria Câmara dos Representantes que, em 1919, designou comissão para estudar o assunto. As conclusões foram no sentido da adoção do orçamento elaborado pelo Executivo, proposta aprovada neste mesmo ano pela Câmara e transformada em lei, em 1921, sob a denominação "Lei de Orçamento e Contabilidade" (*Budget and Accounting Act*).

Definitivamente, a questão das finanças públicas contribuiu, e muito, na afirmação dos parlamentos frente aos poderes absolutistas e, em decorrência, na formação das modernas democracias representativas. As revoltas, revoluções e disputas, ora resolvidas com armas, ora com votos, ajudaram a desenhar as relações entre cidadãos e seus governantes. Interpondo-se entre estes, os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores de hoje ficam investidos da responsabilidade histórica de manter as conquistas obtidas.

Brasil

A Revolta de Felipe dos Santos, em 1720; a Inconfidência Mineira, em 1789; a Revolta Farroupilha, em 1820; a Revolta do Quebra-Quilo, em 1896, entre outros, são exemplos que marcaram, no Brasil, o descontentamento dos cidadãos em relação à cobrança de impostos sem o respeito aos princípios da legalidade e do consentimento.

Com a vinda de D. João VI, iniciou-se a organização das finanças públicas. A abertura dos portos, com a conseqüente criação de tributos aduaneiros, gerou a necessidade de se criar o Erário Público (Tesouro) em 1808. (GONTIJO, Vander – COFF/CD. Brasília-DF, setembro de 2004. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/origens.html>. Acesso em: 09 abr. 2018.)

Para entendermos a evolução do Orçamento Público no Brasil e chegarmos à importância do tema nos tempos modernos, atingindo o Estado da Arte do instituto nos dias atuais, observemos um breve cronograma de acontecimentos.

1891 - Constituição Federal - em seu art. 34, atribuía ao congresso nacional a responsabilidade para orçar a receita, fixar anualmente a despesa federal e tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro, bem como, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federais.

1934 - Constituição Federal – em seu art. 50, o orçamento, ainda de forma embrionária fora disposto, contendo os princípios aplicáveis aos atuais orçamentos como Orçamento único e proibição de abertura de créditos ilimitados

1937 – Constituição Federal - o dispositivo que trata deste assunto prevê a responsabilidade do Presidente na elaboração do orçamento único,

incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

1939 - houve padronização dos orçamentos e Balanços dos Estados e Municípios produzindo uma redução de classificação receitas de 2.185 para 57 classificações.

1940 – aprovação do Decreto Lei 2.416/40, que consolidou as normas orçamentárias, com abrangência aos Estados e Municípios, e posteriormente a União em 1952.

1946 – Constituição Federal - ratifica o dispositivo da constituição anterior quanto a responsabilidade do Presidente da República, atribuindo ainda ao congresso nacional responsabilidade para votar o Orçamento com sanção do Chefe do Executivo. Trazia ainda como inovação as atribuições do Tribunal de Contas para acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento. 1964 – Sanção da Lei 4.320 – considerada lei da Contabilidade Pública, responsável pela instituição das normas de Direito Financeiro e Contabilidade Pública para União, Estados e Municípios e Distrito Federal, além da Administração Indireta, trazendo a concepção de orçamento-programa, responsável por um grande avanço no Sistema de Orçamento e Contabilidade Pública no Brasil.

1967 – Constituição Federal - como ponto inovador, previsto na Carta Maior, traz a previsão de um orçamento pautado em planos e programas nacionais, regionais e orçamentos plurianuais. Neste ano também fora sancionado o Decreto-Lei 200, responsável pela regulamentação do Orçamento Programa, promovendo uma abordagem direta aos princípios que norteiam a elaboração dos planos e programas de governo.

1972 - Expedição do Decreto Federal 71.353 que instituiu o Sistema de Planejamento Federal, consolidando a adoção do Orçamento Programa. 1988 - Constituição Federal - o legislador trouxe a ampliação da partição orçamentária no tocante ao planejamento, anterior a sua elaboração, dando competência para propositura das Leis ao Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual propriamente dito. (JESUS, Givanilson Santos de. Orçamento na Constituição Brasileira. Conteudo Brasilia-DF: 29 abr. 2011. Disponivel http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2. 31868&seo=1>. Acesso em: 15 abr. 2018.)

Nos dias atuais, com toda a evolução histórica, temos o Orçamento Público com um dos principais temas para a administração eficiente, eficaz e efetiva do recurso público no âmbito da Administração Pública Federal do Brasil, de modo que podemos observar sua importância ao buscar os ensinamentos da obra "O estado da arte da Gestão Pública".

A globalização e a complexidade do mundo contemporâneo têm acentuado as dificuldades e mesmo a incapacidade dos governos nacionais de resolverem, por si sós, problemas de progresso. Maior interdependência entre nações afeta funções e interligações de órgãos da Administração pública, com maior variedade de instituições, nacionais, estrangeiras e empresas privadas. Órgãos públicos se veem diante de um ambiente de risco e de competitividade na complexidade da cadeia de valores que interligam os sistemas produtivos nacionais e internacionais.

Anunciada como um universo de oportunidades, a globalização contém riscos, e, nos momentos de maior tensão e competição, a Administração Pública é normalmente chamada a intervir e participar. A complexidade aliada à interdependência faz com que pequenos problemas, ocorridos mesmo em nações muito distantes, tenham grandes impactos, exigindo

ações imediatas dos órgãos públicos.

Impossível planejar e agir, em qualquer área da Administração, sem a visão planetária - ou holística. Essa visão impõe a consciência sobre um maior número de fatores e perspectiva da Administração Pública como associada a toda uma cadeia produtiva mundial, gerenciada diretamente por empresas privadas, interligada a governos de diversas nações. Atribui, ainda, à Administração Pública um novo papel colaborativo, de incentivo, de regulação e de controle, para proteger não só a produção de bens e serviços mas o próprio interesse nacional. Essas novas condições não só põem em xegue a validade das conquistas e novidades mais recentes como também aguçam a tradição de buscar formas de gestão mais aplicáveis e relevantes. São tantas as decepções e as necessidades manifestas da Administração Pública que parece ainda um caminho pouco trilhado, apesar das recentes inovações. (Paulo Roberto de Mendonça Motta. O Estado da Arte na Gestão Pública. Fundação Getulio Vargas - Rio de Janeiro - RJ, Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci arttext&pid=S0034-75902013000100008>. Acesso em 15 abr. 2018.)

1.1 PROBLEMA

O orçamento público é uma ferramenta fundamental para a gestão dos recursos públicos. Em sua origem, era basicamente um instrumento de controle dos gastos do Poder Executivo contendo previsão de receita e autorização de despesa. Ao longo do tempo, o orçamento incorporou novas funções, desempenhando importante papel na estabilização macroeconômica, na alocação de recursos para a provisão de bens e serviços públicos e também na distribuição de renda entre os diversos segmentos da sociedade. (Secretaria de Orçamento Federal. Disponível em: https://ead.orcamentofederal.gov.br/mod/page/view.php?id=233. Acesso em: 20 fev. 2018.)

O Orçamento Público, em seu sentido mais amplo, pode ser definido como um instrumento que orienta o planejamento do governo no qual constam as despesas do setor público para um período, de acordo com a previsão de arrecadação das receitas. Trata-se de um documento em que o governo reúne as receitas arrecadadas e faz a programação do que de fato vai ser realizado com esses recursos. Serão alocados os recursos destinados a hospitais, manutenção das estradas, construção de escolas, pagamento de professores. Dessa maneira, no orçamento estão previstos todos os recursos arrecadados e onde esses recursos serão destinados. (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017, disponível em: http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico. Acesso em 24 Out 2017)

De acordo com o RAE – Regulamento de Administração do Exército, os agentes da administração da Unidade Administrativa são:

- 1. Agente Diretor
- 2. Agentes Executores Diretos: a) Fiscal Administrativo; b) Encarregado do Setor de Pessoal; c) Encarregado do Setor de Contabilidade (Contador); d) Encarregado do Setor de Finanças (Tesoureiro); e) Encarregado do Setor de Material Almoxarifado; f) Encarregado do Setor de Aprovisionamento (Aprovisionador)

O Fiscal Administrativo é o agente executor direto, responsável pelo assessoramento do Agente Diretor nos assuntos de administração patrimonial e do Ordenador de Despesas na administração orçamentaria e, no que couber, nas administrações financeiras e patrimonial.

(BRASIL. Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990, Art. 21 e 30; Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3)).

Destarte, ao Aluno do C Int da ESAO, como futuro componente do Estado-Maior das Unidades e, em muitos casos na função de Fiscal Administrativo, caberá o assessoramento do Agente Diretor nos assuntos ligados à administração orçamentária, como o planejamento antecipado e preciso relativo aos recursos a serem empregados de modo a suprir as necessidades específicas de cada Organização Militar, situação em que os conhecimentos destes assuntos atinentes ao Orçamento Público poderão capacitar o militar e dar-lhe a competência necessária para exercer esta função e atividades com propriedade e competência.

Diante do exposto, qual seria a dimensão da importância da inclusão do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int da ESAO e qual seria uma possível estruturação da distribuição da carga horária dos assuntos de Orçamento Público?

1.2 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O presente estudo irá integrar os conceitos e responsabilidades previstas para os agentes da Administração Pública na forma de conhecimentos, de acordo com os regulamentos e manuais militares, as leis, decretos e outros institutos jurídicos, agregados às opiniões de militares que nos dias atuais exercem as funções de Administração Pública nas Unidades Militares ou exerceram essas

funções recentemente, a fim de compreender a importância do assunto para a prática das funções administrativas nas OM e observar como o Orçamento Público impacta na aplicação dos recursos públicos descentralizados, analisando os dados colhidos por meio do questionário a ser aplicado, sintetizando todos os aspectos do tema, de modo a apresentar a importância e elaborar uma proposta para a inclusão do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int na EsAO, apresentando uma possível estruturação da carga horária da disciplina, apontando os principais tópicos que devem ser abordados por ocasião do implemento do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int na EsAO.

Portanto, a fim de solucionar o problema em estudo, serão desenvolvidas as etapas supracitadas, demonstrando através desses estudos a importância da inclusão do Orçamento Público como assunto a ser ministrados aos alunos do C Int da EsAO e uma proposta para a estruturação da carga horária da disciplina.

Ressalta-se que não será objetivo deste Artigo adentrar nos aspectos referentes às prioridades dentro do PLADIS do Curso de Intendência da EsAO, ou seja, no caso de ajustes de tempos referentes à inclusão do Orçamento Público no PLADIS, e porventura a substituição de carga horária de outra disciplina já existente, não será objetivo deste trabalho apontar quais disciplinas poderiam ter suas cargas de aula reduzidas, para a introdução do Orçamento Público na grade curricular, mas apenas apontar quais os principais tópicos demandados para os Agente da Administração e suas respectivas cargas horárias, no que diz respeito ao Orçamento Público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar a importância dos conhecimentos do Orçamento Público, especificamente para os militares que exercem funções administrativas, realizando uma pesquisa com questionário destinado aos militares que exercem estas funções atualmente nas Organizações Militares ou já exerceram essas funções recentemente.
- b) Demonstrar a importância da aplicação eficiente, eficaz e efetiva do Orçamento Público nas Organizações Militares, enfatizando: emprego, responsabilidades e competências.

c) Elaborar uma proposta para a Inclusão do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int na ESAO, com uma possível estruturação da carga horária da disciplina.

1.3 JUSTIFICATIVAS

A preparação dos militares para assumirem funções ligadas à Administração Pública ainda carece de maiores e constantes capacitações, que os tornem cada vez mais competentes para gerir os recursos com amplo conhecimento de todo o arcabouço jurídico que tange a Administração Pública Federal. O Orçamento Público pode ser abordado de diversas maneiras, desde as mais simples, fazendo correlações com nosso cotidiano, como abordagens mais técnicas e específicas, com enfoque em determinada instituição e situação de aplicação, em diversos níveis. Correlacionando com nosso cotidiano, podemos dizer que todos nós, de certa maneira, aplicamos conceitos orçamentários em nossa vida financeira, gerenciando nossos próprios recursos.

O orçamento público é o documento que contém as informa- ções sobre todos os recursos de que o Poder Público dispõe em termos de receitas e despesas. Da mesma forma que em um orça- mento doméstico, o registro de recursos é feito para definir um programa de trabalho, neste caso, anual, mostrando as prioridades e a destinação desses recursos. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – UNICEF. Orçamento Público: Entendendo Tudo. 11 p.)

Desse modo, podemos observar que o estudo da implementação do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int da EsAO poderão contribuir com a execução orçamentária na Organizações Militares do Exército Brasileiro, refletindo no emprego adequado dos recursos públicos da instituição.

Pesquisando outras fontes, podemos correlacionar o orçamento pessoal, o qual utilizamos ao gerenciar nossos próprios recursos, que são obtidos pelas diversas maneiras geradoras de receitas, como o salário obtido pelo trabalho, ou os rendimentos obtidos por aplicações financeiras, com o gerenciamento feito pelo setor público, que tem em sua principal fonte de receitas os impostos pagos pelos contribuintes e, no caso de Organizações Militares, pelas diversas maneiras geradoras de receitas que lhes competem, como Cessões de Uso de Instalações, Arrendamentos de Áreas sob sua jurisdição, Permissões de Uso, entre outras.

O orçamento público tem tudo a ver com o nosso dia a dia. Grande parte das receitas arrecadadas pelo governo saem do nosso bolso, direta ou indiretamente. Repassamos uma parcela do que ganhamos para o governo em forma de impostos indiretos, isto é, impostos que estão embutidos no preço das mercadorias e das tarifas de serviços públicos. Há também os impostos diretos, como o imposto de renda, que é pago por milhões de pessoas quando recebem o salário ou quando prestam serviços para uma empresa ou para outras pessoas.

O orçamento público transforma-se em lei após passar por um processo de ampla negociação, em que os governos federal, estadual e municipal deixam claro como pretendem gastar a curto e médio prazo os recursos arrecadados com impostos, contribuições sociais e outras fontes de receita. A elaboração do orçamento público é obrigatória a todos os níveis de governo. A elaboração do orçamento segue uma periodicidade prevista em lei e na Constituição Federal de 1988. Assim, ele acontece de forma cíclica, de maneira que todas as ferramentas se encaixem, ou seja, formando uma orientação lógica para orientar o orçamento público. Isso é chamado de ciclo orçamentário. (Politize. Disponível em: http://www.politize.com.br/orcamento-publico-como-e-definido>. Acesso em 25 Out 2017)

Ainda, de acordo com a ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, o Orçamento Público pode ser definido como "o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública. É um instrumento que os governos usam para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novos instrumentos. No Brasil, o orçamento reveste-se de diversas formalidades legais. Sua existência está prevista constitucionalmente, materializada anualmente numa lei específica que "estima a receita e fixa despesa" para um determinado exercício. Por causa dessa característica, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento".

Trazendo as perspectivas de orçamento público com enfoque para a instituição Exército Brasileiro, observamos a relevância do tema para as Ciências Militares, podendo verificar que através das leis o Governo Federal prevê os recursos que serão repassados a cada instituição, dentre ela as Forças Armadas e o Exército Brasileiro.

Sistema de Planejamento Administrativo (SIPA) do Comando do Exército, a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária (LOA), o Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR) e o Programa Setorial servem de base para elaborar e avaliar o Planejamento e Orçamento Público no Comando do Exército(Cmdo do Ex), sendo utilizados pelos seus órgãos setoriais com o intuito de fornecer feedback aos tomadores de decisões. (SOUZA, Alcyon Ferreira de. Gestão do Orçamento Público no Exército Brasileiro: Uma Metodologia para análise e integração dos sistemas de orçamento e planejamento. 2002. 141 f. (Tese de Mestrado) — Universidade Federal

de Santa Catarina, Florianópolis-SC)

Nos dias de hoje, o aspecto orçamentário vem ganhando cada vez mais importância, de maneira que os recursos públicos devem ser utilizados com a maior eficiência e eficácia possível, pois tratam-se de recursos da própria sociedade, confiados ao agente público competente, sendo nas Organizações Militares o Ordenador de Despesas. Este portanto, deve ter o mais primoroso assessoramento do Estado-Maior, principalmente na figura do Fiscal Administrativo e demais Agentes da Administração, para a mais precisa tomada de decisão na alocação dos recursos descentralizados para a Organização Militar.

Pereira(1999), afirma que "a Administração Pública e suas Entidades, em certo sentido, pertencem aos cidadãos". A administração pública não é um fim em si mesma. Ela, como todas as organizações administrativas, é baseada numa estrutura hierarquizada com graduação de autoridade, correspondente às diversas categorias funcionais, estabelecendo uma relação de subordinação.

Uma das características marcantes da economia do século XX é o crescente aumento das despesas públicas. Tal situação é encontrada não apenas nos países de economia coletivizada, onde o Estado, por definição, é o grande agente econômico, mas também nas nações capitalistas avançadas, defensoras da livre iniciativa e da economia de mercado. (SOUZA, Alcyon Ferreira de. Gestão do Orçamento Público no Exército Brasileiro: Uma Metodologia para análise e integração dos sistemas de orçamento e planejamento. 2002. 141 f. (Tese de Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC)

Desse modo, a aplicação dos conceitos do Orçamento Público nas Unidades militares é de vital importância, e este estudo apresentará as possibilidades, oportunidades de melhoria e o modo de emprego deste instituto pelos responsáveis pelo emprego dos Recursos Públicos nas Organizações Militares e o assessoramento a estes Agentes pelos Fiscais Administrativos e demais Agentes da Administração, bem como demonstrar como a inclusão do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int na ESAO poderá impactar e melhorar a capacidade de atuação dos Agentes da Administração das Unidades.

2. METODOLOGIA

A fim de colher subsídios para a apresentação de uma solução para o problema, esta pesquisa foi conduzida de maneira a agregar os conhecimentos obtidos através da leitura analítica e fichamentos de fontes às informações obtidas pelo compilação dos resultados das pesquisas realizadas com militares que

atualmente exercem funções atinentes à Administração de Recursos Públicos nas Organizações Militares.

Em relação a forma de abordagem do problema, foram utilizados principalmente conceitos de pesquisa quantitativa, pois a compilação dos resultados obtidos através dos questionários foram fundamentais para a compreensão das necessidades do aperfeiçoamento de pessoal a fim de atingir melhor qualificação para exercer funções ligadas à gestão de recursos financeiros.

Para fins de abordagem dos objetivos deste trabalho, geral e específicos, foi empregada a modalidade descritiva, tendo em vista procurar retratar o máximo do assunto em pauta e apresentar suas características, para posteriormente passar a análise dos resultados colhidos através das pesquisas realizadas com militares que atualmente exercem funções administrativas nas Organizações Militares.

2.1 REVISÃO DA LITERATURA

A pesquisa foi conduzida de modo a abordar os ditames jurídicos que determinam a forma de atuação dos agentes públicos militares na Administração Pública, os quais, como foi apresentando, submetem-se às mesmas regras, ou seja, ao mesmo arcabouço jurídico que rege toda a Administração Pública Federal. Deste modo, a Constituição Federal, as leis complementares, leis ordinárias, decretos e manuais militares que regem o tema foram as principais fontes utilizadas para nortear as competências de que se devem valer os agentes da administração militar no tocante ao emprego dos recursos públicos nas Organizações Militares. Foram agregados também ensinamentos colhidos de teses e trabalhos científicos, dissertações, definições presentes em sítios de Órgãos Públicos dos Poderes da União e dos Órgãos ligados à Administração Pública no Brasil, bem como o direcionamento das responsabilidades dos Agentes da Administração Militares, embasados no RAE — Regulamento de Administração do Exército, como foi apresentado desde a Introdução deste trabalho.

A Constituição Federal trata dos assuntos ligados à Administração Pública no seu capítulo VII, a partir do art. 37, que em seu caput apresenta os seus princípios basilares. Dentre estes, foi incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988, o princípio da eficiência. Este princípio especialmente impõe ao agente público não somente o emprego do recurso público de acordo com os preceitos regulamentares,

mas que isso seja realizado de maneira a produzir resultados satisfatórios para as Unidades, tendo nesse aspecto um dos entraves mais difíceis de serem vencidos por esse princípio, o emprego das licitações. Para que consiga aliar a eficiência com os entraves jurídicos que regem as aquisições públicas, o agente deve ter amplo domínio das legislações para que possa utiliza-los de maneira a gerar resultados significativos e que supram as necessidades das Unidades com oportunidade.

De acordo com o artigo 6º do Decreto-lei 200/67, as atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: Planejamento; Coordenação; Descentralização; Delegação de Competência e Controle.

O Art. 3º do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3) dispõe que "A Administração do Exército é parte integrante da Administração Federal e a ela se subordina segundo normas legais". Os artigos 30 e 31 do mesmo regulamento elencam as responsabilidades e atribuições do Fiscal Administrativo, responsável pelo assessoramento do Agente Diretor e do Ordenador de Despesas, ou seja, elemento componente do Estado-Maior da Organização Militar que deverá ter completo domínio sobre Orçamento Público. Devido a importância, abrangência e atribuição de responsabilidades destes artigos do RAE, estes serão apresentados na íntegra.

Art. 30. O Fiscal Administrativo é o agente executor direto, responsável pelo assessoramento do Agente Diretor nos assuntos de administração patrimonial e do Ordenador de Despesas na administração orçamentaria e, no que couber, nas administrações financeiras e patrimonial.

Art. 31. No cumprimento desses encargos, compete-lhe:

- 1) coadjuvar o Agente Diretor no planejamento, na coordenação e no controle administrativo da UA;
- 2) estudar e submeter à consideração do Agente Diretor para assinatura, todos os documentos que se refiram às suas atribuições;
- 3) proceder a permanente fiscalização dos registros contábeis, referentes à administração patrimonial, responsabilizando-se por sua conferencia e exatidão;
- 4) zelar pela fiel execução das decisões do Agente Diretor;
- 5) diligenciar para que sejam dirimidas dúvidas e solucionadas questões dos demais agentes a ele subordinados;
- 6) informar ao Agente Diretor, de imediato, sobre irregularidade que

constatar ou que chegar ao seu conhecimento, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias, para evitar danos e/ou prejuízos à Fazenda Nacional;

- 7) diligenciar para que as despesas liquidadas sejam encaminhadas para pagamento;
- 8) zelar para que sejam procedidos os registros contábeis dos bens móveis e imóveis da UA, de acordo com os preceitos deste regulamento e das instruções que regulam o assunto;
- 9) coordenar a publicação, em Boletim Interno, do movimento geral de entrada e saída do material permanente e de consumo, para fins de alteração no patrimônio da UA;
- 10) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas referentes ao controle das alterações patrimoniais, zelando pela exatidão dos valores decorrentes dos registros contábeis da UA;
- 11) zelar para que os recursos gerados ou recebidos na UA, como resultado da exploração econômica de bens móveis e/ou imóveis, por indenização e por motivos indicados em outras instruções, sejam, de imediato, recolhidas à conta bancária da UA, obedecidas as instruções sobre o assunto:
- 12) orientar e supervisionar o recebimento e o exame de material destinado a UA;
- 13) solicitar ao Agente Diretor, sempre que julgar necessário, a presença de técnicos ou peritos, para exame qualitativo de material especializado a ser recebido pela UA;
- 14) assistir, sempre que puder, ao fornecimento de material e a prestação de serviços à frações da unidade, diligenciado para a execução oportuna e de acordo com as tabelas em vigor;
- 15) providenciar para que as informações, que se refiram ao orçamento anual e patrimônio, sejam processadas e encaminhadas oportunamente aos escalões administrativos;
- 16) prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 17) prestar, por escrito, nas datas determinadas pelo Agente Diretor, informações sobre a situação dos registros contábeis dos bens patrimoniais e sobre o estado de conservação do material da UA;
- 18) estar sempre em condições de prestar informações, ao Agente Diretor, sobre a situação financeira da UA;
- 19) participar, quando determinado, das reuniões de prestação de contas e ficar em condições de apresentar as variações patrimoniais ocorridas;
- 20) ter sob sua coordenação a redação dos atos e fatos administrativos

que devem ser publicados em boletim da OM. (Regulamento de Administração do Exército(RAE)-(R-3)).

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico deste artigo, a condução da pesquisa contemplou a coleta de dados, além da pesquisa bibliográfica, por meio de questionário enviado aos militares que exercem a função de Fiscal Administrativo ou tem possibilidade de exercê-la em Organizações Militares, bem como militares que desempenham ou tem a competência para desempenhar as funções de Chefe de Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, Encarregado de Setor Financeiro, Encarregado de Setor de Materiais e outras, buscando alcançar respostas suficientes para representar a população correspondente a 1 (um) militar por Unidade Gestora do Exército Brasileiro, ou seja, definindo a população como o número de Unidades Gestoras do EB, no total de 408 (quatrocentos e oito), tendo em vista que todas as UG exercem, direta ou indiretamente, atividades referentes à Administração Pública.

2.2.1 QUESTIONÁRIO

A amplitude do universo foi estimada de modo que se pudesse ter uma representatividade numérica compatível com o tema em pauta, ou seja, uma vez que a aplicação dos recursos de modo geral, sem considerar as especificidades de cada Organização, é conduzida de maneira similar, seguindo os mesmo princípios, compartilhando das mesmas dificuldades, foram enviados questionários destinados aos Agentes da Administração de diversas Organizações Militares, para que contribuíssem com suas experiências, relatando as dificuldades encontradas no dia a dia na função exercida.

Para a amostra, portanto, foram selecionadas Unidades Gestoras de todo o Exército Brasileiro, com o questionário enviado aos seus respectivos Agentes da Administração, com o objetivo de alcançar ao menos 59 respostas.

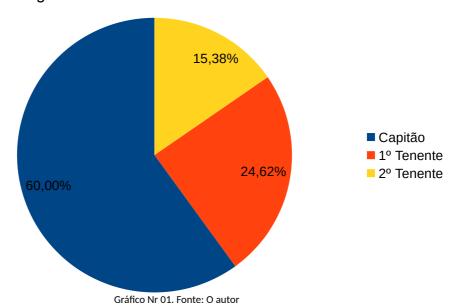
Foi realizado um pré-teste com 05 capitães-alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), que atendiam aos pré-requisitos para integrar a amostra proposta no estudo, inclusive alguns alunos que já exerceram a função de Agentes da Administração em Unidades, com a finalidade de identificar possíveis

falhas no instrumento de coleta de dados. Ao final do pré-teste, não foram observados erros que justificassem alterações no questionário e, portanto, seguiramse os demais de forma idêntica.

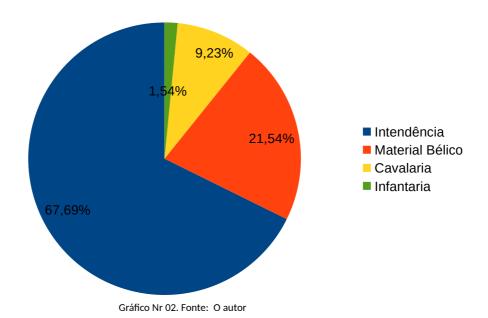
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi conduzido um questionário com o objetivo inicial de alcançar 59 respostas, a fim de se obter uma amostra satisfatória de acordo com a população determinada, sendo conduzidos estes resultados e discussão após atingir 65 respostas.

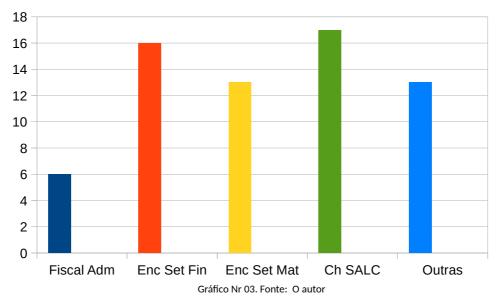
No universo dos militares que responderam o questionário, no que se refere ao Posto/Graduação, obteve-se a resposta em sua maioria de Capitães e Tenentes, conforme mostra o gráfico abaixo:



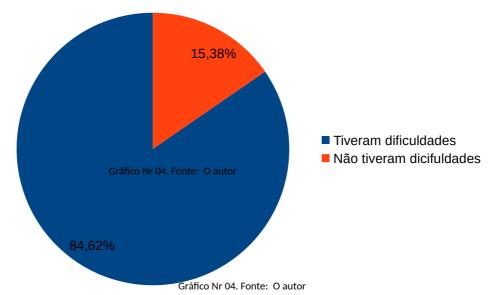
No que tange à Arma/Quadro/Sv dos militares que responderam o questionário, embora o público-alvo prioritário sejam Oficiais de Intendência, Oficias das demais Armas/Quadro também possuem competência e exercem funções administrativas nas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, partilhando das mesmas dificuldades que os Oficiais de Intendência, que em sua maioria exercem esse tipo de função. Segue gráfico que mostra as respostas obtidas por Arma/Quadr/Sv.



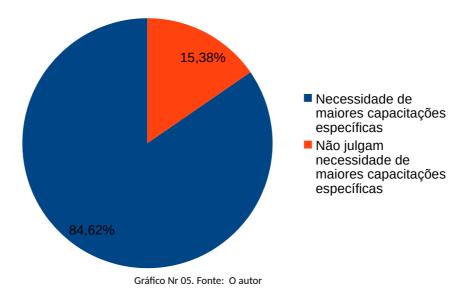
Referente às funções desempenhadas pelos Oficiais que responderam o questionário, a intenção foi obter respostas de militares que estão desempenhando funções administrativas, sem no entanto, excluir as respostas dos demais militares, que possuem também competência para assumir tais funções a qualquer momento. Abaixo a representação dentro das funções exercidas pelos militares participantes.



Dentro da perspectiva de começar a avaliar a importância do assunto Orçamento Público, foi questionado se os militares sentiram dificuldades para realizar o processo de aquisições em suas Unidades a fim de suprir as demandas existentes, sendo que 84% responderam sim.



Perguntado se os militares julgam necessário receber maiores capacitações específicas para desempenhar as funções de Agentes da Administração, 92% responderam que sim.



Foram elencados os principais assuntos atinentes à área do Orçamento Público, a fim de se obter um grau de importância estimado dentro do universo da amostra, com o intuito de verificar quais devem ser priorizados para a distribuição da carga horária, de modo a atender as necessidades mais importantes, tendo em vistas as dificuldades dos militares em cada um dos assuntos. Abaixo o gráfico mostra o grau de importância atribuído pelos militares para cada tópico, em ordem de acordo com o grau de importância de resultado mais elevado.



Gráfico Nr 06. Fonte: O autor



Gráfico Nr 07. Fonte: O autor

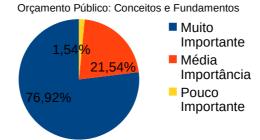


Gráfico Nr 08. Fonte: O autor

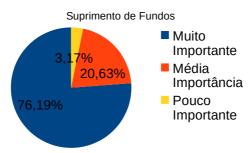
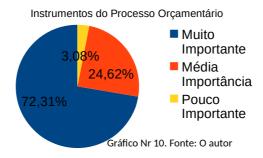
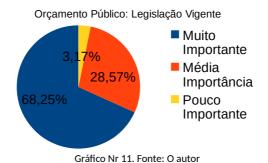


Gráfico Nr 09. Fonte: O autor





Despesas de Exercícios Anteriores

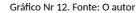
4,76%

31,75%

Muito Importante

Média Importância

Pouco Importante



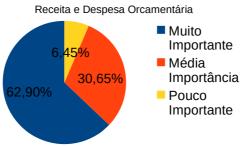


Gráfico Nr 13. Fonte: O autor

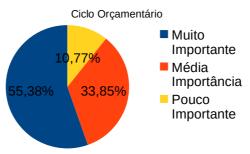


Gráfico Nr 14. Fonte: O autor

Verificou-se, após análise do grau de importância atribuído pelos militares aos assuntos de maior relevância do Orçamento Público, presentes em outros cursos de entidades civis, que a maior demanda ocorre de acordo com a tabela abaixo.

Prioridade	Tópico
1	Execução Orçamentária
2	Restos a Pagar
3	Orçamento Público: Conceitos e Fundamentos
4	Suprimento de Fundos
5	Instrumentos do Processo Orçamentário
6	Orçamento Público: Legislação Vigente
7	Despesas de Exercícios Anteriores
8	Receita e Despesa Orçamentária
9	Ciclo Orçamentário

Tabela Nr 01. Fonte: O autor

Tomando-se por base alguns cursos de entidades civis, como o Curso de Orçamento Público Básico da Enap — ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com as devidas adaptações, uma proposta de inclusão do Orçamento Público no Curso de Intendência da EsAO poderia iniciar como uma disciplina com duração de 48 horas previstas, distribuídas da seguinte maneira, de acordo com o grau de importância atribuído pela amostra do questionário.

Carga Horária	Tópico
8 horas	Execução Orçamentária
8 horas	Restos a Pagar
6 horas	Orçamento Público: Conceitos e Fundamentos
6 horas	Suprimento de Fundos
6 horas	Instrumentos do Processo Orçamentário

4 horas	Despesas de Exercícios Anteriores
4 horas	Receita e Despesa Orçamentária
2 horas	Ciclo Orçamentário

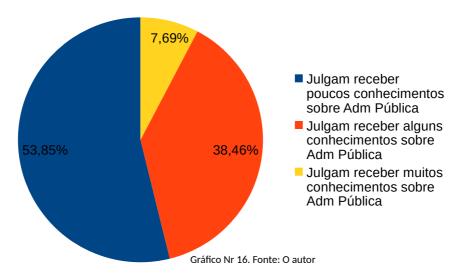
Tabela Nr 02. Fonte: O autor

Ainda com o propósito de verificar a importância da inserção da matéria, foi questionado aos participantes o grau de importância direto que julgam para a implementação do Orçamento Público durante o curso da EsAO, obtendo as seguintes respostas:



Ainda demonstraram considerar, em sua maioria (76%), que o conhecimento do Orçamento Público por parte do Agente da Administração está diretamente relacionado à maior possibilidade de emprego eficiente dos recursos públicos recebidos pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro.

Questionados sobre os conhecimentos recebidos durante suas formações, aliado a suas experiências obtidas durante a carreira, a maioria dos militares julgam que esses conhecimentos não são satisfatórios, necessitando de mais especialização nos assuntos de Administração Pública.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise e discussão dos resultados obtidos por meio do questionário, além da revisão conceitual e teórica realizada durante o trabalho, verificou-se que os objetivos foram alcançados, tendo em vista restar demonstrada a importância do Orçamento Público para o emprego eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos recebidos pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, ressaltando que a estrutura administrativa do EB está em paridade com as estruturas do órgãos civis do Governo Federal, seguindo as mesmas regras destas, partilhando do mesmo ordenamento jurídico e das mesmas dificuldades durante as contratações dos serviços e aquisições dos materiais demandados por suas estruturas.

Constatou-se a importância da matéria ainda junto aos militares participantes que preencheram o questionário, emprestando suas percepções, prestigiando o trabalho realizado, contribuindo com suas experiências, e formando, enquanto uma amostra, um resultado expressivo, que reflete o pensamento dos militares que hoje exercem ou tem a competência para exercer as funções de Agentes da Administração nas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro. Dessa maneira, restou demonstrado durante a revisão teórica do trabalho e nos resultados da pesquisa realizada a importância do Orçamento Público para o emprego dos recursos financeiros das Organizações Militares.

Levando-se em consideração as experiências e percepções dos militares que formaram a amostra da pesquisa, foi apresentado uma proposta para possível estruturação da carga horária para a disciplina do Orçamento Público, dentro do peso que os próprios militares atribuíram a cada um dos tópicos elencados, tópicos esses presentes em cursos civis sobre Orçamento Público, tendo como referência a Enap – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Por fim, durante o processo de desenvolvimento deste trabalho, este autor teve o privilégio de assistir a uma palestra proferida pelo Secretário de Economia e Finanças do Exército na EsAO em 08 de junho de 2018, Excelentíssimo Senhor Gen Ex Marcos Antônio Amaro dos Santos, oportunidade em que comentou sobre o tema deste trabalho, ou seja, sobre o implemento de disciplinas ligadas à Administração Pública na EsAO. Este ressaltou a importância da capacitação dos militares para as funções de Administração Pública, evidenciando que militares com melhor preparo nesses aspectos contribuem inclusive com a vertente preventiva do Controle Interno do Exército, incorrendo em menos impropriedades e irregularidades por desconhecimento de aspectos mais específicos dessas funções, mesmo

com condutas de máxima boa-fé. Abordou o fato de que devem ser capacitados militares de todas as Armas/Quadro/Sv, especialmente os de Intendência. Ressalta que na AMAN, EsAO, e mesmo na ECEME, os Intendentes realizam maior aperfeiçoamento na área de Logística, sendo esta a razão principal de ser destes cursos, mas aponta como sendo importante que o DCEx, a AMAN, a própria EsAO visualizem a importância dessas disciplinas e possam propor essas modificações curriculares, ressaltando que essas mudanças são sempre dificultosas, tendo em vista a demanda de tempo que isso gera e o fato de que os tempos já estão sempre bastante comprimidos.

ANEXO I

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório é parte integrante do Artigo Científico do Cap Douglas Fernando Batista Neis, cujo tema é "Uma proposta para a inclusão do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int na EsAO.

O propósito deste relatório é levantar soluções práticas visando a implementação do Orçamento Público como assunto a ser ministrado aos alunos do C Int na EsAO, a partir dos dados obtidos através da pesquisa realizada e descrita no artigo científico supracitado.

2 OBSERVAÇÕES REALIZADAS E SOLUÇÕES PROPOSTAS

Neste tópico, serão apresentadas as principais observações extraídas da pesquisa realizada e proposta uma solução prática visando contribuir acerca do objetivo de estabelecer uma divisão de carga horária para os tópicos do Orçamento Público.

2.1 TÓPICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

2.1.1 Observações realizadas

Dentro da perspectiva de estabelecer uma grade disciplinar que compactue com as necessidades dos militares do Exército Brasileiro no dia a dia como Agentes da Administração nas Unidades Gestoras da Força Terrestre, foi estabelecido como parâmetro o questionário realizado pelo grupo amostral, o qual resultou em uma relação de prioridades dos tópicos referentes ao Orçamento Público, com os respectivos pesos atribuídos levando em consideração as demandas apresentadas pelos militares ao preencherem o questionário. Dessa maneira, para a elaboração da grade de tópicos e as devidas cargas horárias o aspecto principal utilizado foram as demandas dos próprios militares.

2.1.2 Solução Prática

Carga Horária	Tópico	
8 horas	Execução Orçamentária	
8 horas	Restos a Pagar	
6 horas	Orçamento Público: Conceitos e Fundamentos	
6 horas	Suprimento de Fundos	
6 horas	Instrumentos do Processo Orçamentário	
4 horas	Orçamento Público: Legislação Vigente	
4 horas	Despesas de Exercícios Anteriores	
4 horas	Receita e Despesa Orçamentária	
2 horas	Ciclo Orçamentári0	

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

GONTIJO, Vander – COFF/CD. Brasília-DF, setembro de 2004. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/orcamento-dauniao/cidadao/entenda/cursopo/origens.html. Acesso em: 09 maio 2018.

JESUS, Givanilson Santos de. Orçamento na Constituição Brasileira. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 29 abr. 2011. Disponivel em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2. 31868&seo=1>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Paulo Roberto de Mendonça Motta. O Estado da Arte na Gestão Pública. Fundação Getulio Vargas – Rio de Janeiro – RJ, Brasil. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902013000100008. Acesso em 06 maio 2018.

Secretaria de Orçamento Federal. Disponível em: https://ead.orcamentofederal.gov.br/mod/page/view.php?id=233. Acesso em: 20 fev. 2018.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017, disponível em: ">http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobreorcamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobreorcamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobreorcamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobreorcamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobreorcamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobreorcamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento/o-que-e-orcamento-publico>">http://www.planejamento-publico>">ht

Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990, Art. 21 e 30; Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – UNICEF. Orçamento Público: Entendendo Tudo. 11 p.Politize. Disponível em: http://www.politize.com.br/orcamento-publico-como-edefinido. Acesso em: 25 out. 2017.

SOUZA, Alcyon Ferreira de. Gestão do Orçamento Público no Exército Brasileiro: Uma Metodologia para análise e integração dos sistemas de orçamento e planejamento. 2002. 141 f. (Tese de Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC.